

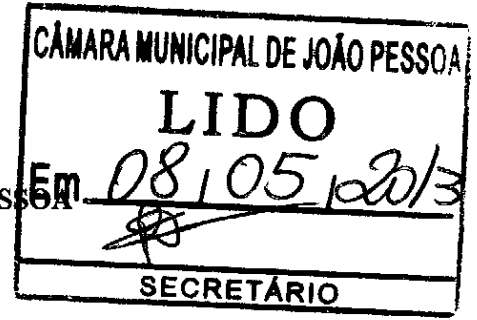


ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

Exercício de:		/	
Projeto de Lei:	PROJETO DE LEI Nº 207/2013 <i>Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL</i> <i>Assunto: REVOGA A LEI Nº 12.162, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011.</i>	/	
Ante-Projeto de Lei:		/	
Projeto de Decreto Legislativo:	Nº	/	
Projeto de Resolução:	Nº	/	
Requerimento:	Nº	/	
Veto:	Nº	/	
Autor:			
Assunto:			
Enviado à sanção em:	Ofício nº:		
Lei nº:	de	de	de
Decreto Legislativo nº:	de	de	de
Resolução nº:	de	de	de
Providenciado pelo Ofício nº:	de	de	de
Rejeitado por:	de	de	de
Mantido por:	de	de	de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
GABINETE DO PREFEITO



*Recorrido 03-05-13
26/11*

MENSAGEM Nº64/2013, de 02 de maio de 2013.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador **Durval Ferreira**
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa
Nesta

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação da Egrégia Câmara Municipal, amparado pelo art. 60, inc. I, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, espelhado no art. 84, inc. III, da Constituição Federal, o Projeto de Lei que **“REVOGA A LEI MUNICIPAL nº12.162, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011”**.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo revogar integralmente a referida lei, tendo em vista os diversos fatores que inviabilizam o seu cumprimento e aplicação, quais sejam, a inexistência de cobertura específica pelas empresas de seguro, a impossibilidade de controle e vistoria nos veículos estacionados na “Zona Azul”, o aumento substancial na cobrança dos respectivos valores e a ausência da responsabilidade e de obrigação da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana (SEMOB), na guarda e vigilância dos automotores. Dissequemos ponto a ponto, para melhor visualizarmos o precípuo intento desse Projeto.

A Lei 12.162/2011 institui o sistema de seguro para veículos estacionados nas vias e nos logradouros públicos (ZONA AZUL), estabelecendo, em seu artigo 1º, a obrigatoriedade da contratação de seguro, para cobertura de eventuais avarias, furtos ou roubos dos mesmos. Ocorre que, na prática, a operacionalização de determinado sistema é demasiado inviável. Em consulta às empresas de seguro, verificou-se a inexistência de seguro contra veículos estacionados em vias e logradouros públicos, em virtude de o ambiente ser totalmente aberto, o que tornou tal tipo de cobertura indisponível no mercado securitário.

Pelo mesmo fundamento e diante da inexistência de entrada e saída por locais pré-estabelecidos, também insta ressaltar a impossibilidade de controle e vistoria de todos os automóveis estacionados, com o fulcro de

P



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
GABINETE DO PREFEITO

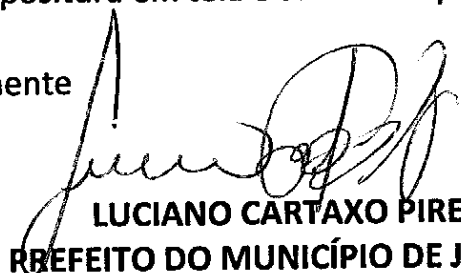
detectar eventuais avarias já existentes. Para concretização de referida medida, mister se faz adicionar ao valor da tarifa o importe relativo à contratação de seguro, o que eleva a níveis consideráveis o valor já cobrado pelo serviço de estacionamento Zona Azul, onerando, por consequência, aos usuários da Zona Azul.

Comungado a isso, por fim, encontra-se a desobrigação da SEMOB pela guarda e vigilância dos veículos estacionados, bem como pelos dados resultantes de infortúnios.

Por todos os aspectos supramencionados, a jurisprudência nacional pacificou-se, no sentido de que *“o contrato de estacionamento de veículos nas áreas denominados “Zona Azul” não gera responsabilidade de guarda e vigilância do Poder Público ou de empresa concessionária. Trata-se de simples locação de espaço público com finalidade de controlar o estacionamento de veículos nos centros urbanos, proporcionando uma maior rotatividade das vagas e, por consequência, o atendimento do interesse público específico”* TJSC – Apelação Cível 2010.072480-2, Relator Luiz César Medeiros, Data De Julgamento: (02/02/2011)

São essas, Senhor Presidente, as razões que nos fazem trazer à consideração de Vossa Excelência e de seus ilustres Pares, o presente projeto de Lei, solicitando, desde já, o empenho de Vossa excelência para votação da propositura em tela e sua consequente aprovação.

Cordialmente



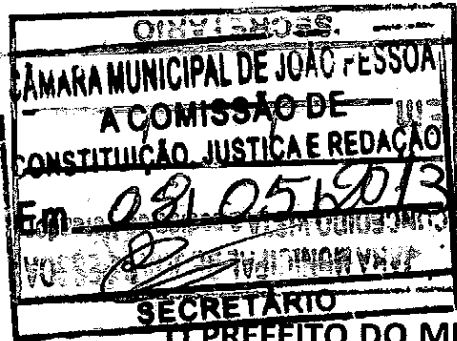
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº /2013 , DE ____ DE ____

**PROJETO DE LEI
Nº 207/2013**



REVOGA A LEI MUNICIPAL
Nº12.162, DE 15 DE SETEMBRO
DE 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, FAÇO SABER QUE O
PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 12.162, de 15 de setembro
de 2011.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em ____
de ____ de 2013.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 12.162, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011.

INSTITUI O SISTEMA DE SEGURO PARA VEÍCULOS ESTACIONADOS NAS VIAS E NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS (ZONA AZUL) NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da contratação de seguro para cobertura de eventuais avarias, furtos ou roubos dos veículos estacionados nas vias e nos logradouros públicos denominados Zona Azul, no âmbito do Município de João Pessoa.

Art. 2º Serão cobertos pelo seguro previsto no art. anterior os veículos que, comprovadamente, preencherem os critérios estabelecidos pela Lei que criou o estacionamento Zona Azul.

Art. 3º Uma parte do bilhete será destacada e ficará em poder do proprietário do veículo estacionado, onde constarão todos os dados que comprovem o estacionamento do veículo.

Parágrafo único. A prefeitura ou concessionária que explore o serviço Zona Azul fará constar na parte do bilhete que ficará com o condutor do veículo estacionado a expressão:

“ESTE ESTACIONAMENTO MANTERÁ CONTRATO DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL”

Art. 4º Os recursos destinados à contratação do seguro previsto por esta lei, terão origem no próprio valor da tarifa cobrado pelo serviço de estacionamento Zona Azul.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará, através de Decreto a presente lei no prazo de 90 dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após 180 dias de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 15 de setembro de 2011.


JOSE LUCIANO AGUIAR DE OLIVEIRA
PREFEITO

Autoria do Vereador Geraldo Amorim

PUBLICADO NO SEMANÁRIO
OFICIAL N.º 1287
de 11 a 17 de 9 de 11
